



# GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA

## PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

### LEI MUNICIPAL Nº 2.276/2026 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

*Ratifica a participação do Município e autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Ratifica-se a participação do Município de Vila Rica – MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n. 03.238.862/0001-45, conforme os termos da Segunda Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato do Consórcio Público, assinado em 03 de Dezembro de 2025 e publicado na Edição nº 4881 do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso em 08 de Dezembro de 2025.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n. 02.601.738/0001-30, com sede na Avenida Ayrton Senna, Qd 84 Lote 10B, Centro, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT.

§ 1º O Contrato de Rateio que se refere o *caput* deste artigo será firmado no início de cada exercício, e conterá:

- I - O valor correspondente à cota de participação do Município nas despesas administrativas do Consórcio;
- II - O valor destinado pela administração municipal para a contratação de serviços médicos, conforme a necessidade do Município e disponibilidade orçamentária.

§ 2º As parcelas referentes ao contrato de rateio terão vencimento todo dia 10 de cada mês.



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei neste exercício correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Rateio Consórcio:** Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade:** 06.01- Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 10 - Saúde

**Subfunção:** 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 28- Atenção em Média e Alta Complexidade

**Projeto Atividade:** 2.049 - Gestão Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia E Xingu – CISAX


**Fonte de Recurso:** 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

**Modalidade de Aplicação:** 3.3.71.00- Transferências a Consórcios Públicos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

  
**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2025/2028



# GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA

## PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

### LEI MUNICIPAL Nº 2.777/2026 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA – ITU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica isenta a empresa MIRANTE DO LAGO – CNPJ/MF: 54.222.471/0001-73 responsável pelo Loteamento Mirante do Lago, aprovado através da Lei Municipal Nº 2.263 de 24 de novembro de 2025, do pagamento do Imposto Territorial Urbano - ITU, sobre os lotes de sua propriedade, enquanto não comercializados, pelo prazo de até 05 (cinco) exercícios fiscais.

**Parágrafo Único** A loteadora beneficiada ficará responsável por informar ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Vila Rica, no prazo máximo de 30 dias corridos, quando da negociação e/ou cancelamento da venda dos lotes, a fim de que seja implementada a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano aos respectivos compradores/proprietários.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica-MT, 03 de fevereiro de 2026.

  
**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2025/2028